

Sua Referência.	Sua Comunicação de	Nossa Referência
		Nº. MAIL-S-DRE/2016/1509
		Proc. DESP/17.55.2

Assunto: EXAMES NACIONAIS ENSINO SECUNDÁRIO – INSCRIÇÕES POR ALUNOS DE CURSOS PROFISSIONAIS E DE DUPLA CERTIFICAÇÃO

Para efeitos de inscrição para os exames nacionais do ensino secundário por alunos de cursos profissionais e outros cursos de dupla certificação, conforme disposições do Regulamento de Exames e Norma 01/JNE/2016, e perante dúvidas colocadas a estes serviços, relembra-se:

1 - **Os alunos dos cursos profissionais** instituídos pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, regulados pela Portaria n.º 74 -A/2013, de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 59 -C/2014, de 7 de março e Portaria n.º 165-B/2015 de 3 de junho e de acordo com o artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 1-D/2016, de 4 de março (Regulamento dos Exames do Ensino Secundário), **que tenham concluído o curso no ano letivo 2012/2013 e seguintes**, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior, realizam o exame final nacional de Português (639), da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, e um outro exame final nacional, escolhido de entre os que são oferecidos para os vários cursos científico-humanísticos (disciplinas bienais ou trienais).

2 - **Os alunos que concluíram o curso profissional em anos letivos anteriores a 2012/2013** e que pretendam prosseguir estudos no ensino superior apenas necessitam de realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que elegerem como provas de ingresso no ensino superior, bem como os alunos dos cursos extintos.

3 - Os alunos dos cursos profissionais podem realizar qualquer exame final nacional, quer de disciplinas bienais ou trienais, independentemente do ano do curso em que se encontram, pois não se tratam de exames necessários para conclusão de plano de estudos, mas apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.

4 – A classificação final de um curso do ensino profissional referido em 1, do presente mail, para efeitos de prosseguimento de estudos (CFCEPE), conforme n.º 13, do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 1-D/2016, de 4 de março e Portaria n.º 165-B/2015 de 3 de junho é calculada pela média ponderada da classificação final do curso profissional (peso de 70%) e da média aritmética simples das classificações dos dois exames referidos (peso de 30%), arredondada às unidades, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CFCEPE} = (7\text{CFC} + 3\text{M}) / 10$$

Sendo:

CFCEPE – classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos
CFC – classificação final do curso, calculada até às décimas, subsequentemente convertida na escala de 0 a 200

M – média aritmética simples dos 2 exames nacionais, arredondada às unidades, na escala de 0 a 200

A classificação de cada um dos exames a utilizar para efeito do cálculo da CFCEPE pode ser inferior a 95 pontos (9,5 valores), desde que o resultado final da fórmula seja igual ou superior a 95 pontos.

5 – No presente ano letivo, à semelhança do verificado em 2015, os alunos dos seguintes cursos, apenas realizam provas de ingresso para acesso ao ensino superior:

- Cursos de Aprendizagem
- Cursos Tecnológicos
- PROFIJ

6 – Mantêm-se as disposições emanadas pelo MAIL - S-DRE/2015/2022, de 16 de abril no que se refere à classificação da disciplina de Educação Física, para efeitos de cálculo da classificação final de curso.

Solicita-se que as informações em apreço sejam amplamente divulgadas junto de todos os alunos que frequentam cursos profissionais e outros, independentemente de se pretenderem candidatar ao ensino superior.

Com os melhores cumprimentos

A DIRETORA REGIONAL

FABÍOLA JAEL DE SOUSA CARDOSO

CS/IB

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direção Regional da Educação

Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos

Apartado 46

9700-167 Angra do Heroísmo

Telefone: 295 401 100

E-mail: dre.info@azores.gov.pt

